



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

PORTARIA Nº 136/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (Crea-PB).

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82. do Regimento interno;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Plenária PL-1395/2019, do Confea que institui a criação do Programa Mulher;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária PL 0866/2020, do Confea, que aprova as diretrizes para implantação do Programa Mulher nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e entidades vinculadas ao Sistema Confea/Crea e Mutua;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 12/2021 que aprova o mérito Comitê Gestor Programa Mulher no âmbito do Crea-PB e a decisão de diretoria nº 004/2021, que criou e constituiu o Programa Mulher no âmbito do Crea-PB;

CONSIDERANDO que o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea, vem ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 05 da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um modelo de gestão do Comitê Gestor Programa Mulher do Sistema Confea/Crea, no âmbito do Crea/PB, para garantir sua coordenada, colaborativa e permanente atualização, acompanhando as ações a serem desenvolvidas.

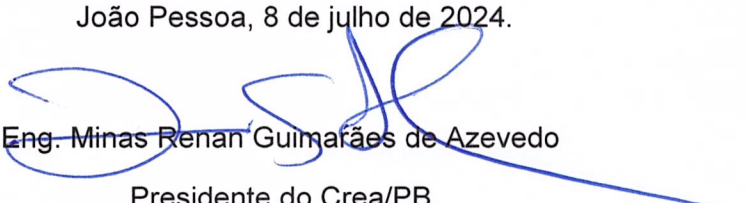
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar e homologar o Regimento do Programa Mulher Crea-PB;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 8 de julho de 2024.


Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo

Presidente do Crea/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

JUSTIFICATIVA

O Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea/Mútua, foi implementado com a Decisão Plenária 1395/2019, que aprovou o mérito do Programa Mulher no âmbito do Confea, a Portaria nº 49/2020, que institui o Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea, bem como a Decisão Plenária n.º 866/2020, do Confea, que aprovou as diretrizes para implantação do Programa Mulher nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e entidades vinculadas ao Sistema Confea/Crea e Mútua. No âmbito do Crea/PB, instauramos a PL nº 12/2021, que aprova o mérito do Programa Mulher e a decisão de diretoria nº 004/2021, que criou e constituiu o Comitê Gestor Programa Mulher na esfera do Crea/PB.

Nesse sentido, propomos a criação do Regimento Interno do Programa Mulher Paraíba no intuito de estabelecer as regras para o Comitê Gestor do Programa Mulher e assim, executá-lo, efetivamente, no Crea/PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR PROGRAMA MULHER DO
CREA/PB**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Programa Mulher, bem como seu Comitê Gestor no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea/PB).

Art. 2º. O Comitê Gestor do Programa Mulher é a autoridade máxima do modelo de governança no âmbito do Crea/PB, no que se refere às decisões de sua competência.

Art. 3º. O Programa Mulher do Crea/PB será constituído por até 7 (sete) membros e composto da seguinte forma:

I- Presidente do Crea ou indicação da Diretoria do Crea/PB;

II- Conselheiras titulares representantes do Plenário;

III- Representante do Colégio de Entidades de Classe Regional;

IV- Representante das Intituições de Ensino com registro ativo junto ao Sistema Confea/Crea;

V- Representante do Colégio de Inspectores;

VI- Membro da Diretoria da Mútua Regional;

VII- Profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea indicada pela presidência.

Art. 4º. A Coordenação Geral do programa Mulher do Crea/PB será eleita pelo plenário em sua primeira reunião anual e a Coordenadora Adjunta será eleita pelos membros do comitê gestor em sua primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 5º. O Crea/PB enviará ofício a Mútua, IES e CDER e Inspetorias solicitando indicação de uma profissional para o comitê gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira reunião plenária de cada ano. As entidades deverão responder ao Crea-PB, por ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da primeira reunião plenária do ano e poderão indicar profissionais que sejam vinculadas às entidades, conselheiras do Crea ou não.

Art. 6º. No caso de não indicação de representante por parte da Mútua, IES ou CDER e Inspetorias, tempestivamente, as vagas serão preenchidas a critério da presidência do Crea-PB, sem prejuízo ao item VII do Art. 3º deste regimento.

Art. 7º. Em sua última reunião de cada ano, o comitê poderá fazer a indicação de um ou mais nomes para a apreciação do Plenário na primeira reunião do ano subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Art. 8º. O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, conforme estabelecido em calendário anual de reuniões aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea/PB.

§1º. O calendário anual de reuniões deve estabelecer datas para a realização de 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§2º. Em caso de urgência de decisão, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, tantas quantas sejam necessárias à resolução do mérito para o qual for convocada.

§3º. O calendário anual de reuniões do exercício subsequente deve ser aprovado até a última reunião ordinária do exercício em curso, será apreciado e aprovado pelos membros do Comitê Gestor Programa Mulher-PB.

Art. 9º. As decisões do Comitê Gestor são tomadas por consenso.

§1º. Em caso de não formação de consenso, a decisão será tomada por maioria simples.

§2º. Em caso de empate, quem estiver conduzindo os trabalhos proferirá o voto de qualidade.

Art. 10. Qualquer membro do comitê gestor poderá solicitar afastamento temporário ou definitivo do cargo mediante formalização feita através de protocolo encaminhado à Presidência do Crea/PB que encaminhará o pleito para apreciação do Plenário e substituição, se for o caso.

Art. 11. No caso de vacância de qualquer outro membro do comitê gestor, poderá ser solicitada nova indicação ao plenário, ao CDER, às IES, à Mútua à critério da coordenação do comitê gestor.

Art. 12. A convocação de reunião extraordinária do Comitê Gestor, acompanhada da respectiva pauta, deve ser encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Art. 13. O quórum para a instalação e funcionamento de reunião do Comitê Gestor corresponde a presença de pelo menos quatro membros.

Art. 14. A ordem dos trabalhos de reunião do Comitê Gestor obedecerá a seguinte sequência:

- a) Verificação do quórum;
- b) Leitura e aprovação da súmula anterior;
- c) Apreciação e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;
- d) Temas extra pauta.

Párrafo Único. Considera-se tema extra pauta aquilo que ainda não era do conhecimento dos membros, quando da convocação, mas que foi considerado como importante para a discussão pela Coordenadora do comitê. Tais assuntos serão repassados pela secretária diretamente para a Coordenadora, que deliberará se o item será pautado ou se ficará para a próxima reunião.

Art. 15. O Comitê Gestor pode convocar qualquer funcionário do Crea/PB para participar de sua reunião de acordo com o assunto a ser apreciado em pauta.

Parágrafo único - O funcionário convocado não tem direito a voto.

Art. 16. A súmula da reunião do Comitê Gestor é disponibilizada no Portal de Transparência do Crea/PB e aprovada por meio da assinatura do respectivo documento pelos presentes na reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. As ações do Comitê visam fortalecer o Programa Mulher do Confea no Crea/PB, que tem por objetivo fomentar o empoderamento das mulheres e o aumento da participação feminina nas decisões que envolvem o sistema Confea/Crea/Mútua.

Art. 18. Compete ao Comitê Gestor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes constantes da resolução Confea nº 0866/2020 e seu anexo;
- b) Atender, em toda a sua política, o objetivo de desenvolvimento sustentável – ODS nº 05 da agenda 2030 da ONU;
- c) Sistematizar e integrar as ações e metas da política nacional para mulheres do sistema Confea/Crea/Mútua;
- d) Acompanhar, catalogar e utilizar os resultados obtidos em parceria com Crea, instituições de ensino e entidades vinculadas ao sistema Confea/Crea e Mútua, visando ampliar o espectro de atuação do Programa Mulher do Crea-PB;
- e) Atender as diretrizes previstas em documentos enviados pelo Confea e pelo Comitê Federal, no que diz respeito às políticas de gênero implantadas, a fim de assegurar a equidade de gênero em todas as instâncias e entidades do sistema, sem preconceitos de origem, etnia, cor ou sexo;
- f) Ampliar sua atuação, no sentido de envolver as empresas registradas no Crea-PB, a fim de expandir cada vez mais as ações do Programa Mulher, incentivando empresários na contratação de um número cada vez mais crescente de mulheres nas atividades-fim das empresas;
- g) Interagir direta e continuamente com o Crea-Jr-PB, no sentido de expandir a participação feminina em todas as ações que envolvam o Crea-PB, a Mútua-PB, as entidades de classe e as Instituições de ensino (IES), como espaço preponderante de disseminação da cultura de valorização da mulher profissional inserida no sistema.

Art. 19. Compete à Coordenadora do Comitê Gestor:

- I- Coordenar os trabalhos do comitê gestor Programa Mulher do Crea-PB;
- II- Supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Programa Mulher do Crea-PB;
- III- Consolidar os planos de trabalho e proposta orçamentária e garantir seu encaminhamento ao Pelnário para análise e decisão;
- IV- Tomar providências quanto à convocação para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê gestor;

Art. 20. Compete à Coordenadora Adjunta do Comitê Gestor:

- I- Substituir a Coordenadora Geral em sua ausência, impedimento, licença ou em caso de vacância;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

II- Exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-PB;

Art. 21. Para seu funcionamento, o Comitê utilizará as instalações físicas do Crea/PB, cabendo a este designar servidora que atue como secretária do comitê, que terá, como atribuições:

a) Recepcionar todas as correspondências endereçadas ao Programa, dando conhecimento à sua Coordenadora;

b) Emitir documentos, convites, pauta das reuniões, súmulas e outros documentos pertinentes à área administrativa;

c) Manter contatos com pessoas ou entidades, quando solicitado pela coordenação, a fim de participação em reuniões ordinárias do Comitê;

Parágrafo Único. Sempre que necessário e, para fundamentar técnica, administrativa e juridicamente, o Comitê será assessorado pelos setores competentes e afins do Crea/PB.

Art. 22. Todas as ações do Comitê deverão estar registradas em um Plano de Trabalho, que poderá ser revisto a qualquer momento e, ao final de cada exercício, por ocasião da renovação do Plenário.

Art. 23. Em todos os eventos promovidos pelo Crea/PB, pela Mútua/PB e pelas entidades de classe, o Comitê terá voz para divulgar sua política, ações e planejamento, a fim de angariar mais apoiadores e participantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O comitê gestor do Programa Mulher do Crea/PB pode convocar qualquer empregado colaborador do conselho para participar de sua reunião, de acordo com o assunto ou tema a ser tratado.

Art. 25. As reuniões do comitê gestor serão restritas aos seus membros e poderão ser abertas a convidados caso seja deliberado para tal, mediante convite emitido.

Art. 26. O comitê gestor do Programa Mulher do Crea/PB pode convidar qualquer pessoa que, ao seu entender, apresente notoriedade e conhecimento que enriqueçam as discussões de temas específicos.

Art. 27. Os membros do Comitê Gestor deverão justificar via e-mail, a secretaria do programa sua ausência nas reuniões ordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. O membro do comitê gestor que durante o período de 12 (doze) meses faltar, sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, poderá ser desligado do comitê gestor mediante deliberação de seus membros.

Art. 29. O comitê gestor deverá elaborar até o mês de agosto de cada ano planejamento de previsão de despesas eventos, materiais de divulgação e outros possíveis gastos, para que este seja incluído na previsão orçamentária do ano subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Art. 30. O comitê gestor poderá buscar apoio financeiro para o desenvolvimento de suas ações, em instituições públicas ou privadas, entidades de classe, instituições de ensino, junto à Mútua e ao Confea através de seus programas, sendo tais ações dirigidas pelo Crea/PB em forma de convênio de cooperação mútua.

Art. 31. O comitê gestor poderá desenvolver juntamente com outros órgãos, campanhas que visem à ampliação da participação da mulher nos destinos do campo profissional, bem como de integração de meninas e mulheres carentes à sociedade como um todo.

Art. 32. Qualquer profissional registrada(o) ou não, estudantes do curso de engenharia, agronomia, geociências e convidadas (os) poderão fazer parte dos eventos promovidos pelo Programa Mulher do Crea/PB, sem ônus ou filiação obrigatória.

Art. 33. Os casos omissos desse regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea/PB.

Art. 34. As reuniões, quando presenciais, serão realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-PB.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo

Presidente do Crea/PB